

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ/SP,  
ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

Pregão Eletrônico (PE) 29/2026

Processo Administrativo nº 10.846/2026

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

### **1 - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.**

Entendemos que **na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto o nosso entendimento?

### **2 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.**

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

### **3 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

O edital estabelece que o contrato terá 12 meses de vigência contados da última assinatura acostada ao contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, quanto ao termo inicial de contagem, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.



Igualmente, extrai-se do presente edital a possibilidade de prorrogação da eventual e futura contratação “até o limite da lei” sem, contudo, indicação objetiva do prazo. Com efeito, sabe-se que a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 106 e 107, disciplina a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em até 5 (cinco) e/ou 10 (dez) anos, a depender do enquadramento legal.

Assim, questiona-se:

- a) O início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser a “data de entrega dos primeiros veículos”?
- b) Qual será o limite de prorrogações da vigência do futuro contrato? 5 (cinco) ou 10 (dez) anos?

#### **4 - PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.**

O Termo de Referência (TR) estabelece em seu item 6.1.2 o prazo de 30 dias úteis para entrega dos veículos, após a emissão da Ordem de Serviços (OS).

Todavia, frisa-se que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para sua execução, além de depender de um terceiro para cumprimento do referido prazo.

Igualmente, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Ademais, mesmo diante da possibilidade de fornecimento de veículos seminovos, a contratada ficará condicionada à disponibilidade de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, bem como às limitações impostas. Ademais, as condições de tempo de fabricação são idênticas às estabelecidas para renovação da frota- condição que impacta diretamente na precificação da proposta e conduz ao fornecimento de veículos novos.

Por outro lado, se encontrar dificuldades para fornecimento de veículos seminovos, a Contratada deverá buscar veículos novos e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais se encontram atualmente marcados por instabilidade e oscilações, impactando diretamente o prazo final de liberação dos veículos.

Acrescente-se ainda que a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o referido prazo.

Portanto, é imprescindível a fixação de prazo razoável para mobilização, bem como condições para fornecimento mais flexíveis, sem exigências que se aplicam aos veículos definitivos.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no referido no TR.

Por fim, considerando que a contratada somente terá conhecimento da demanda com o recebimento da solicitação formal pela contratante, torna-se mais razoável que o prazo de entrega dos



veículos seja contado a partir do **recebimento** da ordem de serviços, e não de sua emissão como constou no edital, documento este que deverá ser enviado pela contratante somente após celebração do contrato pelas partes.

Isso posto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) O prazo de entrega pode ser contado a partir do recebimento da OS pela contratada?
- b) **Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos novos:** o prazo de entrega dos veículos pode ser de 90 (noventa) dias contados do **recebimento da OS**, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada?
- c) **Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos:** o prazo de entrega dos veículos poderá ser de 60 (sessenta) dias contados do **recebimento da OS**, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, se necessário e justificado pela contratada?

## **5 - SUBCONTRATAÇÃO.**

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

**Está correto nosso entendimento?**

## **6 - SEGURO.**

O edital estabelece que os veículos devem ter seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?



## **7 - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal (CF).

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?
- e) Se for permitido autogestão para obrigação de seguro, o ressarcimento para os casos devidos, decorrentes de culpa, dolo ou mau uso dos condutores, poderá ser feito sem vinculação com franquias (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico?

## **8 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

Não há dúvidas de que, tratando-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pelo pagamento das multas de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos.

No tocante ao quanto envio dos dados para identificação do condutor, a contratante deve identificar o condutor e enviar à contratada para posterior envio ao órgão responsável, dentro do prazo legal, conforme item 5.2.3 do TR, contudo, não há definição sobre o envio dos dados pela Contratante em prazo razoável para o cumprimento tempestivo da obrigação acessória competente.

Por fim, o TR define que a Contratada será ressarcida do pagamento da multa (itens 5.2.5 e 5.2.6) sem, entretanto, disciplinar o procedimento para tanto.

Dessa forma, questiona-se:



- a) Considerando que a Contratada será responsável pelo envio da identificação dos condutores aos órgãos responsáveis, pode-se estabelecer prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados pela Contratante?
- b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?
- d) Caso seja a Contratada, qual será o prazo e procedimento para ressarcimento?

## **9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

**Praticidade e agilidade na conciliação financeira:** o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

**Segurança e confiabilidade:** trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

**Redução de erros operacionais:** ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, **boleto bancário** para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

## **10 - REAJUSTE.**

O edital apresenta disposições confusas sobre o reajustamento de preços, o que pode comprometer a aplicação de direito constitucionalmente assegurado à Contratada.



Apesar do objeto não englobar o fornecimento de mão de obra com exclusividade, na cláusula sétima da minuta constam diversas previsões aplicáveis aos serviços prestados com dedicação de mão de obra, que não se aplicam ao presente caso.

Cumpra registrar que, embora o edital preveja que a concessão do reajuste ocorrerá após um ano contado da data do orçamento estimado (itens 7.2 e 7.2.1 da minuta contratual), o instrumento convocatório é omissivo quanto à indicação dessa data.

Impõe-se reconhecer que o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à Contratada nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal (CF), a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Frise-se, o edital em referência não indica expressamente a data base do orçamento estimado, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente com relação ao reajustamento de preços para aplicação nas futuras contratações.

Por fim, o edital contém inúmeras previsões equivocadas sobre o reajustamento dos preços, pois apesar do objeto licitado não englobar o fornecimento de mão de obra exclusiva, os regramentos são vinculados à custos de mão de obra, aplicação de convenção coletiva, entre outros

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a) os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado e após 12 meses para as demais concessões?
- b) Qual a data do orçamento estimado considerado para o presente processo licitatório?

## **11 - SIGILO.**

Por cautela e excesso de zelo, cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagrar-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.



Dessa forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

## **12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Na cláusula 5ª do contrato, foram elencadas as obrigações da contratada. Dentre elas, verifica-se a presença de diversas obrigações cuja aplicabilidade se restringe a contratações que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra.

Cumpramos ressaltar que esta empresa preza pelo fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais e trabalhistas em relação aos seus colaboradores, não havendo qualquer fato que desabone sua conduta.

Todavia, considerando que o objeto licitado não contempla o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, não se mostra adequada a imposição à contratada de obrigações genéricas que não seriam sequer exequíveis no caso concreto.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Para fins de futura contratação, devem ser consideradas apenas as obrigações previstas na cláusula quinta que sejam efetivamente aplicáveis a contratos sem fornecimento de mão de obra exclusiva. Está correto?

## **13 - RENOVAÇÃO DA FROTA.**

Destacamos a seguinte previsão do edital:

***6.1.16.1. Em eventual renovação deste contrato, a contratada deverá, obrigatoriamente, realizar a substituição do veículo locado por outro que possua, na data da renovação, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação;***

Ocorre que, existe a possibilidade de serem fornecidos veículos novos para início da contratação e, nesta hipótese, a exigência de renovação no momento da prorrogação do contrato aumenta demasiadamente os custos para operação, refletindo na precificação das propostas.

Com efeito, caso sejam mobilizados veículos novos no início do contrato, torna-se mais correto e razoável que o prazo para substituição da frota seja contado a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Por outro lado, caso a contratada opte pelo fornecimento de **seminovos**, as condições de tempo de fabricação são idênticas às estabelecidas para renovação da frota - condição que impacta diretamente na precificação da proposta.



Não há dúvidas que condições mais razoáveis e flexíveis para renovação da frota e que estejam em consonância com o prazo de vigência do contrato proporcionam melhores condições para as licitantes elaborarem suas propostas e, ao final, garantem a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para Administração Pública.

Desta forma, visando a ampliação da disputa e vantajosidade da contratação, questiona-se:

- a) Caso sejam fornecidos veículos novos para início da contratação: podem ser renovados a cada 24 meses de uso, contados a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?





# ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas interessadas no Pregão Eletrônico nº 29/2026, esta Unidade Técnica Requisitante manifesta-se nos seguintes termos:

## **1 – VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

Resposta:

O julgamento das propostas observará as disposições constantes do Edital e da legislação aplicável, cabendo aos licitantes a observância dos critérios de aceitabilidade e negociação previstos para o certame.

## **2 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO / FORMA DE EXECUÇÃO**

Resposta:

a) Sim. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, observando-se as disposições do Edital e da minuta contratual.

b) Sim. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, observadas as disposições editalícias e contratuais.

## **3 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Resposta:

a) Não. A vigência contratual observará os termos previstos no Edital e na minuta contratual, não estando vinculada à data de entrega dos veículos.

b) As eventuais prorrogações observarão os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise de conveniência e oportunidade da Administração.

## **4 – PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**

Resposta:

Fica mantido o prazo previsto no item 6.1.2 do Termo de Referência.

O prazo de 30 (trinta) dias úteis foi definido considerando as necessidades operacionais da Administração e as características do objeto contratado, sendo considerado suficiente para a mobilização da frota necessária à execução contratual.

Ressalta-se que o Termo de Referência admite o fornecimento de veículos novos ou seminovos com até 2 (dois) anos de fabricação, bem como diferentes formas legalmente



# ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

válidas de disponibilização dos veículos, ampliando as possibilidades de atendimento do objeto.

## **5 – SUBCONTRATAÇÃO**

Resposta:

Será admitida a subcontratação de atividades acessórias relacionadas à execução contratual, desde que não compreendam o objeto principal da contratação.

A contratada permanecerá como única responsável perante a Administração pela integral execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## **6 – SEGURO**

Resposta:

Deverão ser observadas integralmente as disposições constantes dos itens 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10 do Termo de Referência, inclusive quanto à obrigatoriedade de apresentação da respectiva apólice de seguro e observância das coberturas mínimas exigidas.

## **7 – RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS**

Resposta:

Esclarece-se que os procedimentos relativos a danos, avarias, acidentes, mau uso ou quaisquer ocorrências envolvendo os veículos observarão integralmente as disposições constantes do Termo de Referência e da futura contratação.

Nos casos em que houver indícios de dolo, culpa, mau uso ou prática de ato ilícito por agente da Contratante, será instaurado o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, observando-se o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

A instauração do procedimento administrativo não implica reconhecimento automático de responsabilidade da Administração, devendo cada ocorrência ser analisada individualmente, de acordo com as circunstâncias verificadas e as provas produzidas.

Somente após a conclusão da apuração administrativa e eventual reconhecimento de responsabilidade poderão ser adotadas as providências cabíveis quanto aos prejuízos efetivamente comprovados, observados os trâmites administrativos e a legislação vigente.

As condições relativas ao seguro, cobertura, franquias, indenizações, ressarcimentos e demais obrigações contratuais observarão integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, da apólice contratada e da futura contratação.



# ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

Compete ao condutor do veículo e aos responsáveis designados pela Administração adotar as providências necessárias para registro da ocorrência, comunicação dos fatos e fornecimento das informações necessárias à instrução dos procedimentos administrativos eventualmente instaurados.

## **8 – INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

Resposta:

As responsabilidades relativas às infrações de trânsito observarão integralmente o disposto nos itens 5.2.1 a 5.2.6 do Termo de Referência, bem como a legislação de trânsito vigente.

## **9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Resposta:

A emissão de boleto bancário poderá ocorrer como documento complementar, sem prejuízo da observância das exigências previstas no Edital, Contrato e legislação aplicável para fins de liquidação e pagamento da despesa pública.

## **10 – REAJUSTE**

Resposta:

O reajuste observará as disposições previstas no Edital, na minuta contratual e na legislação vigente, utilizando-se como marco inicial a data do orçamento estimado constante do processo administrativo.

## **11 – SIGILO**

Resposta:

As obrigações de sigilo deverão ser observadas naquilo que não conflitar com os princípios constitucionais da publicidade, transparência e demais obrigações legais aplicáveis às contratações públicas.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Resposta:

As obrigações contratuais deverão ser interpretadas e executadas em conformidade com a natureza do objeto contratado, observando-se as disposições do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

## **13 – RENOVAÇÃO DA FROTA**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Resposta:

Fica mantida a exigência prevista no item 6.1.16.1 do Termo de Referência, segundo a qual, em eventual renovação contratual, os veículos disponibilizados deverão possuir, na data da renovação, no máximo 2 (dois) anos de fabricação.

A exigência visa assegurar a adequada conservação, segurança, confiabilidade e eficiência da frota disponibilizada à Administração durante toda a execução contratual.

É o que compete a esta Unidade Técnica informar.

Departamento de Frota e Logística

Prefeitura Municipal de Taubaté

**Alberto Rodrigo de Oliveira**

Diretor do Departamento de Frota, logística e Patrimônio – DFLP